



**Ageman**  
Autarquia



**Manaus**  
Prefeitura Municipal

OFÍCIO N.º 0173/2023/GDP/AGEMAN

A Sua Excelência o Senhor

**Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara do Municipal de Manaus

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

CEP: 69.027-020 MANAUS/AM

Manaus, 17 de abril de 2023.



**Assunto: Encaminha Informações Complementares. Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI.**

**Referência: Resposta ao OFÍCIO N° 002/2023 – CPI/CCOM/DL/CMM**

Excelentíssimo Senhor Presidente

Em atenção ao Ofício nº 012/2023 - CPI/CCOM/DL/CMM, que formaliza as solicitações realizadas pelos membros da CPI das Águas, seguem as informações requisitadas:

**1. Que seja enviado dados atualizados acerca do Programa “Trata Brasil” com o cumprimento das metas até 2022;**

Primeiramente, é importante destacar que conforme consta do site <https://tratabrasil.org.br/>, o Instituto Trata Brasil é uma OSCIP- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, formado por empresas com interesse nos avanços do saneamento básico e na proteção dos recursos hídricos do país. Atua desde 2007, para que o cidadão seja informado e reivindique a universalização dos serviços de água e esgotamento sanitário.

Os dados que constam no Trata Brasil servem apenas para fins informativos, como o próprio site diz:

“O conteúdo apresentado no site do INSTITUTO TRATA BRASIL é apresentado apenas para fins informativos. O site do INSTITUTO TRATA BRASIL não fornece conselhos ou recomendações de qualquer tipo e não deve ser considerado como base para qualquer decisão ou ação. Recomendamos que consulte profissionais com relação à aplicabilidade de qualquer assunto em específico do conteúdo disponível no site do INSTITUTO TRATA BRASIL.

Informações fornecidas “como estão”: As informações contidas no site do INSTITUTO TRATA BRASIL são fornecidas “como estão”, ou seja, como se encontram disponíveis ali, e o INSTITUTO TRATA BRASIL não faz declarações ou garantias, expressas ou implícitas, incluindo, mas não se limitando à garantias implícitas de



Rua Amazonas, 53- Nossa Sra. das Graças, Manaus - AM, 69057-240  
3215-4811 | 08000923511

Can trace



**Ageman**  
Autarquia



**Manaus**  
Prefeitura Municipal

*comercialização, adequação, finalidade específica ou não violação. O INSTITUTO TRATA BRASIL também não faz declarações ou garantias quanto à integridade, precisão, pontualidade, disponibilidade, funcionalidade e/ou conformidade com as leis aplicáveis. Ao utilizar o site do INSTITUTO TRATA BRASIL, você entende e concorda que as informações ali contidas podem estar incompletas ou imprecisas, ou que eventualmente não atendam às suas necessidades ou exigências.”<sup>1</sup> (No original não tem grifo)*

A AGEMAN atua baseada em critérios puramente técnicos, haja vista que as metas, auditadas por empresa especialista, são acompanhadas pela Agência, que fiscaliza o cumprimento dos contratos e regulamentos, nos moldes fixados na Lei Municipal nº 2.265, de 11 de dezembro de 2017.

Por força contratual, é obrigatória a entrega anual do Relatório Técnico de avaliação das Metas e Indicadores, conforme dispõe a Cláusula 4.2.1, do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Manaus, senão vejamos:

4.2.1. Para fins de verificação do atingimento das metas pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano, relatório técnico apresentando todas as informações pertinentes referentes ao ano anterior. Esse relatório deverá ser auditado por empresa independente selecionada pelo PODER CONCEDENTE e a despesa deverá ser suportada pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único. Para fins de apuração das metas, caso identificada inconsistência na auditoria apresentada pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE ou a entidade reguladora irá instruir a eventual não conformidade e notificará a CONCESSIONÁRIA para apresentar sua impugnação nos termos da regulamentação específica.

É importante salientar, ainda, que a supracitada cláusula também determina a realização de auditoria, a ser feita por empresa de independente selecionada pelo Poder Concedente, a qual, aliás, se encontra em fase de apuração dos dados e documentos apresentados pela Concessionária, relativos às Metas e Indicadores previstos no Contrato de Concessão. O acompanhamento do processo é possível via SIGED 2023.13000.13210.0.002355 - VOLUME 1, Avaliação de Metas e Indicadores 2022. Os últimos dados auferidos e aprovados são de 2021, disponíveis no SIGED 2022.13000.13210.0.001763 – VOLUME 1, Avaliação de Metas e Indicadores 2021.

<sup>1</sup> <https://tratabrasil.org.br/politica-de-privacidade/>. Acesso em 10/04/2023.



every way





**Ageman**  
Autarquia



**Manaus**  
Prefeitura Municipal



**2. Informações sobre o valor declarado de que a empresa Águas de Manaus pagou cerca de R\$14.000.000,00 (catorze milhões) em multas à Prefeitura de Manaus:**

- a) *Quais foram essas multas?*
- b) *O valor individual de cada multa;*
- c) *Se houve recurso? Caso tenha havido recurso enviar cópia para a CPI;*
- d) *Que seja enviado documentação oficial da aplicação das multas, do valor pago pela empresa e caso tenha havido acordo que seja enviado a cópia;*

Em 04/07/2000, fora celebrado o Contrato de Concessão de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Manaus, entre a Prefeitura de Manaus e a empresa Manaus Saneamento S/A, empresa detentora da concessão à época, sendo publicado no dia 18 de julho de 2000 e assinado pelo então Governador do Estado do Amazonas, Sr. Amazonino Armando Mendes, naquele ato representando o Município de Manaus.

Em ato contínuo, para o exercício da regulação, controle e fiscalização do referido contrato, fora pactuado Termo de Convênio entre a Prefeitura de Manaus e a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas – ARSAM, publicado no dia 25 de julho de 2000 e assinado pelo então Prefeito de Manaus, Sr. Alfredo Pereira do Nascimento.

Após anos de atividade regulatória exercida pela ARSAM, o então prefeito de Manaus, Sr. Arthur Virgílio do Carmo Ribeiro Neto, no uso das atribuições que lhe eram conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus, criou, por meio da Lei nº 2.265, de 11 de dezembro de 2017, a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus - AGEMAN.

Com a criação da AGEMAN, fora denunciado o Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura de Manaus e a ARSAM, o qual, após os trâmites legais, em 13 de março de 2018, restou distratado, tendo a publicação do extrato do distrato publicado no dia 10 de abril de 2018.

Na data de 23/09/2019, houve a celebração do Termo de Acordo Administrativo nº 001/2019, anexo, entre o Município de Manaus, através da Procuradoria Geral do Município de Manaus, e a concessionária Águas de Manaus, com a interveniência da AGEMAN e SEMEF, com o valor total envolvido de R\$6.755.927,68 (seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete



er hanc



**Ageman**  
Autarquia



**Manaus**  
Prefeitura Municipal

reais e sessenta e oito centavos), objetivando um acordo para pagamento das multas e o encerramento dos seguintes processos administrativos, instaurados pela então ARSAM:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - ENCERRAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

1.1. Os valores devidos ao Município de Manaus a título de multas administrativas aplicadas à sociedade empresária MANAUS AMBIENTAL S/A ("ÁGUAS DE MANAUS") nos autos dos Processos Administrativos: 2015/16568/16596/04564, 2015/16568/16596/004763, 2015/16568/16596/00318, 2015/16568/16596/04366, 2011/2207/2887/01546, 2011/2287/2908/00916, 2015/16568/16596/02113, 2016/16568/16596/03250, 2017/19309/19630/03030, 2017/19309/19630/00959, 2012/2287/2908/00429, 2017/19309/19630/01491, 2009/2287/2908/01315, 2013/2207/2887/01321, 2017/19309/19630/05252 e 2013/2207/2887/03561, perfazem a quantia total de R\$ R\$ 6.755.927,68 (seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), incluindo este o valor principal, juros e atualização monetária, sob o índice SELIC, até a data de 31/07/2019.

Na data de 01/12/2021, houve a celebração do segundo Termo de Acordo Administrativo nº 02/2021, anexo, entre o Município de Manaus, através da Procuradoria Geral do Município de Manaus, e a concessionária Águas de Manaus, com a interveniência da AGEMAN, com o valor total envolvido de R\$8.890.645,53 (oito milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), igualmente para pagamento das multas e o encerramento dos seguintes processos administrativos, instaurados pela então ARSAM:

| REVISÃO DOS VALORES DAS MULTAS (AJUSTAMENTO / DOWMETRIA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ÀE 05/11/2021) - RPP-M |                         |                  |                      |                |                                          |                              |                                     |                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------|----------------------|----------------|------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------|
| Item                                                                                                   | Processo Administrativo | Valor Aplicado   | Valor Ajustado (R\$) | Valor AGEMAN   | Data de início/ Notificação da concessão | Índice de correção monetária | Valor de Correção Monetária (RPP-M) | Valor AGEMAN atualizado até 05/11/2021 pelo IGP-M |
| 1                                                                                                      | 2015/16568/16596/04564  | R\$ 497.957,56   | R\$ 705.945,88       | R\$ 351.489,40 | 05/01/2015                               | 1,00                         | R\$ 351.489,40                      | R\$ 351.489,40                                    |
| 2                                                                                                      | 2015/16568/16596/004763 | R\$ 541.792,77   | R\$ 1.019.824,30     | R\$ 272.368,85 | 05/01/2015                               | 1,00                         | R\$ 272.368,85                      | R\$ 272.368,85                                    |
| 3                                                                                                      | 2011/2207/2887/01546    | R\$ 540.855,56   | R\$ 900,00           | R\$ 349.554,56 | 05/01/2015                               | 1,00                         | R\$ 349.554,56                      | R\$ 349.554,56                                    |
| 4                                                                                                      | 2011/2287/2908/00916    | R\$ 44.713,42    | R\$ 11.000,00        | R\$ 304.433,32 | 05/01/2015                               | 1,00                         | R\$ 304.433,32                      | R\$ 304.433,32                                    |
| 5                                                                                                      | 2016/16568/16596/03250  | R\$ 680.174,20   | R\$ 130.000,00       | R\$ 130.000,00 | 05/01/2015                               | 1,00                         | R\$ 130.000,00                      | R\$ 130.000,00                                    |
| 6                                                                                                      | 2017/19309/19630/03030  | R\$ 345.504,01   | R\$ 294.511,11       | R\$ 601.059,30 | 05/01/2015                               | 1,00                         | R\$ 601.059,30                      | R\$ 601.059,30                                    |
| 7                                                                                                      | 2009/2287/2908/01315    | R\$ 651.462,81   | R\$ 174.277,05       | R\$ 411.425,56 | 07/09/2007                               | 1,00                         | R\$ 411.425,56                      | R\$ 411.425,56                                    |
| 8                                                                                                      | 2013/2207/2887/01321    | R\$ 65.101,67    | R\$ 5,00             | R\$ 369.548,47 | 05/01/2015                               | 1,00                         | R\$ 369.548,47                      | R\$ 369.548,47                                    |
| 9                                                                                                      | 2017/19309/19630/01491  | R\$ 482.785,42   | R\$ 1.019.824,30     | R\$ 121.477,24 | 05/01/2015                               | 1,00                         | R\$ 121.477,24                      | R\$ 121.477,24                                    |
| 10                                                                                                     | 2017/19309/19630/00959  | R\$ 697.207,42   | R\$ 949.559,56       | R\$ 549.554,56 | 05/01/2015                               | 1,00                         | R\$ 549.554,56                      | R\$ 549.554,56                                    |
| 11                                                                                                     | 2013/2207/2887/01321    | R\$ 448.263,20   | R\$ 150.000,00       | R\$ 290.065,72 | 05/01/2015                               | 1,00                         | R\$ 290.065,72                      | R\$ 290.065,72                                    |
| 12                                                                                                     | 2016/16568/16596/03250  | R\$ 760.167,19   | R\$ 100.000,00       | R\$ 257.121,80 | 05/01/2015                               | 1,00                         | R\$ 257.121,80                      | R\$ 257.121,80                                    |
| 13                                                                                                     | 2017/19309/19630/03030  | R\$ 790.510,16   | R\$ 544.229,67       | R\$ 200.892,49 | 05/01/2015                               | 1,00                         | R\$ 200.892,49                      | R\$ 200.892,49                                    |
| 14                                                                                                     | 2013/2207/2887/01321    | R\$ 1.078.081,74 | R\$ 324.174,30       | R\$ 649.889,80 | 05/01/2015                               | 1,00                         | R\$ 649.889,80                      | R\$ 649.889,80                                    |
| 15                                                                                                     | 2016/16568/16596/03250  | R\$ 1.012.004,88 | R\$ 727.908,24       | R\$ 375.259,22 | 05/01/2015                               | 1,00                         | R\$ 375.259,22                      | R\$ 375.259,22                                    |



en brand





**Ageman**  
Autarquia



**Manaus**  
Prefeitura Municipal

Nos aludidos acordos, a AGEMAN atuou meramente como Órgão Interveniente, por força de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.265/2017, tendo o Poder Concedente atuado como responsável direto para atestar o cumprimento das obrigações. Recomendamos que quaisquer informações adicionais, deverão ser direcionadas à Procuradoria Geral do Município.

**3. Se a AGEMAN concorda que haja um estudo para a aplicação de uma “cesta de índices” para que os reajustes nas tarifas sejam adotados aos que mais beneficiem a população. E se a Agência pode mediar as tratativas nesse sentido junto à empresa Águas de Manaus, caso contrário, qual órgão poderia intermediar esta tratativa;**

À AGEMAN, por força de suas competências e atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.265/2017 de 11 de dezembro de 2017, compete exercer o poder regulatório, normatizador, controlador e fiscalizador dos serviços públicos delegados prestados no âmbito do município de Manaus, conforme previsão contida no art. 2º da referida Lei.

O art. 5º, VIII, do mesmo diploma legal, prevê que a Agência deve auxiliar o Poder Concedente na análise das tarifas decorrentes dos serviços públicos delegados, observado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Em sequência, o art. 6º fixa que a Agência Reguladora cumprirá e fará cumprir a legislação, as normas e demais procedimentos pertinentes e aplicáveis aos contratos de gestão, administrativos, de concessão, outorga e permissão dos serviços públicos por ela regulados.

Portanto, compete à AGEMAN auxiliar o Poder Concedente na definição de normas, fórmulas e parâmetros auxiliares e complementares àqueles já definidos em Contrato de Concessão, voltados aos processos de reajustes e revisões tarifárias, observado sempre o equilíbrio econômico-financeiro contratual e benefícios de interesse da população, através da definição, inclusive, de eventual “cesta de índices”.

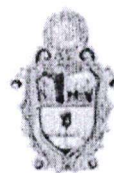


em branco





**Ageman**  
Autarquia



**Manaus**  
Prefeitura Municipal



**4. Quais as iniciativas adotadas pela AGEMAN para responder às demandas da população, e quais os percentuais de resolução efetiva alcançados pela Agência?**

À Agência compete exercer o poder regulatório, normatizador, controlador e fiscalizador dos serviços públicos delegados prestados no âmbito do município de Manaus. Quando do recebimento de demandas e/ou reclamações da população, quer sejam enviadas por meio da Ouvidoria da AGEMAN, por mídias sociais, aplicativos de mensagens, demandas do Poder Legislativo, telefones, canais de denúncias, documentos oficiais, a concessionária é imediatamente acionada para tomar ciência do caso e adotar as providências técnicas necessárias para solução do problema e/ou controvérsia, no prazo definido pela Agência, e, paralelamente, havendo necessidade, ocorre fiscalização em campo por parte da AGEMAN e interação com o cliente, até que o problema seja sanado.

Especificamente quanto às demandas da Ouvidoria no ano de 2022, foram registradas 425 demandas relacionadas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com resolutividade correspondente a 93% no mesmo ano.

**5. Que a AGEMAN possa ultimar providências no sentido de realizar estudos com vistas à redução das taxas de esgoto. Caso não possua esta atribuição que possa contribuir e indicar o órgão competente;**

O Anexo 3 do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário da Cidade de Manaus, define a estrutura tarifária aplicada aos dois serviços, sendo originalmente estabelecido o **Fator Multiplicador do valor do consumo de água para cobrança pela utilização da rede de esgoto** equivalente a **0,80 (80%)**.

Todavia, a partir da celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que considerou os estudos técnicos e consultoria elaborados pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, a partir de demanda da SEMINF, para fins de “Avaliação e Sugestão de Medidas para Reequilíbrio da Situação Econômica Financeira do Contrato de Concessão da Empresa Águas do Amazonas, para Restabelecer as Metas Originais da Concessão, por exigência do Chefe do Executivo Municipal”, dentre outras medidas, sinalizou-se a necessidade de alteração do Fator Multiplicador do



can brand





**Ageman**  
Autarquia



**Manaus**  
Prefeitura Municipal

valor do consumo de água para cobrança pela utilização da rede de esgoto, passando esse, desde então, para 1,00 (100%). Tal regramento ficou estabelecido pela Cláusula 5ª do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Não obstante, a AGEMAN possui competência legal para auxiliar o Poder Concedente na definição de estudos, normas, fórmulas e parâmetros auxiliares e complementares àqueles já definidos em Contrato de Concessão, voltados ao faturamento do serviço de esgoto sanitário, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro contratual e a satisfação do interesse público.

**6. Que seja apresentado todas as notificações de demandas da AGEMAN para a empresa**

**Águas de Manaus;**

Segue relação das notificações enviadas à concessionária no ano de 2022:

| NOTIFICAÇÕES EXPEDIDAS À CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE MANAUS - ANO 2022 |                         |                                                                                                                                                                                                                                                             |                           |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| QTDE                                                               | NOTIFICAÇÃO             | FATO GERADOR                                                                                                                                                                                                                                                | PROCESSO SIGED            |
| 1                                                                  | NOTIFICAÇÃO N. 002/2022 | Denúncias dirigidas à esta Agência Reguladora referentes a serviços de reparos (retrabalho de vazamentos) após revitalização viária por parte da Prefeitura Municipal de Manaus. Solicita recuperação de pavimento asfáltico na Rua 141, bairro Cidade Nova | 2022.13000.13210.0.009165 |
| 2                                                                  | NOTIFICAÇÃO N. 003/2022 | Apresentar cronograma de urbanização e revitalização da área: Reservatório Mutirão - PROAMA                                                                                                                                                                 | 2022.13000.13410.9.046873 |
| 3                                                                  | NOTIFICAÇÃO N. 004/2022 | Não conformidades no complexo de reservação denominado de Mutirão, localizado na Avenida Coronel Sávio Belota, s/nº - Novo Aleixo                                                                                                                           | 022.13000.13210.9.060691  |
| 4                                                                  | NOTIFICAÇÃO N. 009/2022 | Não conformidades na execução dos serviços de aterro e asfalto pela Concessionária Águas de Manaus                                                                                                                                                          | 2022.13000.13410.9.075670 |
| 5                                                                  | NOTIFICAÇÃO N. 010/2022 | Vazamento esgoto de 1.230mm - Av. Presidente Dutra, Sto. Antônio. Paralisação do serviço de abastecimento de água                                                                                                                                           | 2022.13000.13410.9.081081 |
| 6                                                                  | NOTIFICAÇÃO N. 012/2022 | Não atendimento à solicitação de Relação Atualizada de Bens em Desuso                                                                                                                                                                                       | 2022.13000.13210.9.096363 |
| 7                                                                  | NOTIFICAÇÃO N. 013/2022 | Vazamento na tubulação de drenagem de lavagem dos filtros - ETA Mutirão                                                                                                                                                                                     | 2022.13000.13210.0.016041 |
| 8                                                                  | NOTIFICAÇÃO N. 016/2022 | Rompimento rede de 1000mm no Mocó                                                                                                                                                                                                                           | 2022.13000.13210.0.018491 |
| 9                                                                  | NOTIFICAÇÃO N. 017/2022 | Acidente ocorrido na Estação Elevatória de Esgoto - EE Proubail                                                                                                                                                                                             | 2022.13000.13210.0.018813 |
| 10                                                                 | NOTIFICAÇÃO N. 018/2022 | Novo manuseio emergencial no Centro de Reservação do Mocó                                                                                                                                                                                                   | 2022.13000.13210.0.018991 |
| 11                                                                 | NOTIFICAÇÃO N. 019/2022 | Elaboração de plano de trabalho apresentando memorias nas unidades que compõem o SES Nova Cidade                                                                                                                                                            | 2022.13000.13210.0.020971 |
| 12                                                                 | NOTIFICAÇÃO N. 020/2022 | Manutenção emergencial e medidas tomadas após rompimento de esgoto, com vazamento de imóveis - Gilberto Meszinhos                                                                                                                                           | 2020.13000.13210.0.021339 |
| 13                                                                 | NOTIFICAÇÃO N. 021/2022 | Novo rompimento esgoto de 300mm - Av. Prof. Marciano Armond - Cachoeirinha                                                                                                                                                                                  | 2021.13000.13410.0.020706 |
| 14                                                                 | NOTIFICAÇÃO N. 022/2022 | Rompimento esgoto de 1000mm - Av. Ipaed. Compensa                                                                                                                                                                                                           | 2022.13000.13210.0.024061 |
| 15                                                                 | NOTIFICAÇÃO N. 023/2022 | Entrega dos Planos 2023 com estudo e ajustes no Plano de Exploração dos Serviços - PES 2023                                                                                                                                                                 | 2022.13000.13210.0.23518  |
| 16                                                                 | NOTIFICAÇÃO N. 024/2022 | Reclamação de falta d'água constante no CJ Habitacional Cidade IX, Distrito Industrial II                                                                                                                                                                   | 2022.13000.13210.0.024430 |

A íntegra dos processos administrativos, contendo fatos geradores, status, estão disponíveis para consulta e acompanhamento no Sistema Integrado da Gestão Eletrônica de Documentos-SIGED, que é o sistema de utilização obrigatória por todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, para protocolização, produção, autuação, distribuição, tramitação, consulta e arquivamento de processos e documentos, nos moldes do Decreto Municipal nº 5.497/2023.



en braco



**Ageman**  
Autarquia



**8. Que a AGEMAN possa cumprir a lei 1629/12 que estabelece prazo de 48 horas ou até 5 dias com asfaltamento durável por pelo menos seis meses, dispondo sobre a aplicação de multas em caso de descumprimento;**

A AGEMAN atua com legitimidade legal para aplicar as penalidades definidas no Contrato de Concessão e seus anexos, nos termos do *caput*, do art. 9º da Lei nº 2.265/2017:

Art. 9.º A Agência Reguladora atuará no sentido de solucionar os conflitos de interesses, no limite de suas atribuições, relativos aos serviços objeto de sua finalidade.

A Cláusula 19.2 do Contrato de Concessão prevê as penalidades às quais a concessionária está sujeita, em caso de infração contratual:

- 19.2. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou de multa, conforme previsto no Anexo 11, sempre que:
- I. Deixar de fornecer, nos prazos estabelecidos, as informações e dados de natureza administrativa, técnica, contábil e financeira, requisitados pelo PODER CONCEDENTE;
  - II. Deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;
  - III. Deixar de atender, nos prazos fixados pelas normas de serviços vigentes, aos pedidos de ligação, ampliação ou melhoramento das instalações, devendo adequar o atendimento às condições que vierem a ser previstas nos Planos de Exploração dos Serviços e no Manual de Prestação de Serviços e de Atendimento ao Usuário;
  - IV. Descumprir norma legal ou regulamentar, determinação do PODER CONCEDENTE ou qualquer disposição deste CONTRATO e seus Anexos.

Em sendo assim, o cumprimento da legislação pertinente à prestação dos serviços em comento, integra o poder de polícia da AGEMAN e está contemplado nos dispositivos contratuais vigentes.



em branco



**Ageman**  
Autarquia



**Manaus**  
Prefeitura Municipal

**9. Conforme divulgação na mídia local, que a AGEMAN se manifeste se há estudos para a solicitação de caducidade do contrato com a empresa Águas de Manaus e a Prefeitura de Manaus;**

Em atenção ao Princípio da Motivação dos atos administrativos, torna-se imprescindível a indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a tomada de decisão, nos moldes do art.2º, VII, parágrafo único da Lei nº 9.784/99, de forma a conferir segurança jurídica aos atos praticados e assegurar a satisfação do interesse público.

Não obstante, a Cláusula 19.1 do Contrato de Concessão de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Manaus, prevê a sanção de caducidade da Concessão:

#### CLÁUSULA 19ª. – DAS SANÇÕES

19.1. Pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas nas normas legais e regulamentares pertinentes e/ou neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) decretação da caducidade da CONCESSÃO.

E, no caso de decretação da caducidade da CONCESSÃO, a Cláusula 20ª prevê a intervenção na Concessão:

#### CLÁUSULA 20ª. – INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

20.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a qualquer tempo, quando a ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA ameaçar a regularidade ou a qualidade da prestação dos serviços ou o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais.

Já a Cláusula 21.12 do referido Contrato, dispõe o procedimento prévio à declaração de caducidade da Concessão, senão vejamos:



en blanco





**Ageman**  
Autarquia



**Manaus**  
Prefeitura Municipal

- 21.12. A declaração de caducidade da CONCESSÃO será precedida de um processo administrativo para a verificação das infrações ou irregularidades, sendo concedido à CONCESSIONÁRIA o mais amplo direito de defesa, além do direito à indenização das parcelas do investimento ainda não amortizadas ou depreciadas, descontados os valores de multas contratuais e danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

Como se vislumbra, o próprio Contrato de Concessão prevê as ações necessárias à declaração de caducidade da Concessão epigrafada, prevendo, inclusive, direito à indenização das parcelas do investimento ainda não amortizadas ou depreciadas, à Concessionária.

Por oportuno, informamos que não há estudo sobre caducidade do Contrato de Concessão.

**10. Quais foram as multas aplicadas pela AGEMAN à empresa Águas de Manaus desde a criação da agência:**

- a) *A ementa da multa conforme publicação do Diário Oficial;*
- b) *Número do Processo Administrativo;*
- c) *O status em que se encontram os processos (foram pagas as multas? Houve recurso? Houve acordo?)*
- d) *Quais os números dos processos judiciais referentes a recursos que a empresa Águas de Manaus impetrou em relação às multas?*

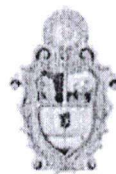
Foram aplicadas pela AGEMAN 04 (quatro) penalidades de multa à concessionária Águas de Manaus, as quais foram, em sua totalidade, judicializadas e aguardam julgamento das apelações da AGEMAN, contra as sentenças que julgaram procedentes os Mandados de Segurança impetrados pela concessionária.

Abaixo, seguem as informações solicitadas, estando os processos administrativos disponíveis para consulta no Sistema Integrado da Gestão Eletrônica de Documentos- SIGED, que, como já esclarecido, é o sistema de utilização obrigatória por todos os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, para protocolização, produção, autuação, distribuição, tramitação, consulta e arquivamento de processos e documentos, nos moldes do Decreto Municipal nº 5.497/2023:



en haco

**Ageman**  
Autarquia



**Manaus**  
Prefeitura Municipal

| MULTAS ÁGUAS DE MANAUS |                |                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                 |                                                                        |                           |                |                                                             |
|------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------|
| ORD                    | MULTA          | NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO E COBRANÇA                                      | FATO GERADOR                                                                                                                                                                                                                                                                              | PROCESSO ADMINISTRATIVO (SIGED) | CMA                                                                    | PROCESSO JUDICIAL         | VALOR APLICADO | STATUS                                                      |
| 1                      | Multa 001/2019 | Notificação de Aplicação e Cobrança de Multa Nº 001/2019, em 06-12-2019. | Não apresentação, pela Concessionária Águas de Manaus, - mesmo oportunizado e contratado no e ampla defesa, de justificativas técnicas plausíveis para efeito de descumprimento parcial do Contrato, com relação às apólices (Seguros e Garantias) sem as condições exigidas no Contrato. | 2019.13000.13210.0.000382       | Julgado - Relator: Yarina Moreno - GAB (Sociedade Civil Organizada)    | 0611381-67.2020.8.04.0001 | R\$ 395.737,43 | SOBRESTADO - AGEMAN - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA EM CURSO |
| 2                      | Multa 002/2019 | Notificação de Aplicação e Cobrança de Multa Nº 002/2019, em 10-04-2021. | Inexecução parcial do Plano Anual de Exploração dos Serviços - PES/2018                                                                                                                                                                                                                   | 2019.13000.13410.0.000461       | Julgado - Relator: Rodrigo Guedes - OUV/DORIA (Poder Executivo)        | 0662189-35.2021.8.04.0001 | R\$ 524.049,17 | SOBRESTADO - AGEMAN - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA EM CURSO |
| 3                      | Multa 003/2019 | Notificação de Aplicação e Cobrança de Multa Nº 003/2019, em 20-04-2021. | Inexecução parcial do Plano de Melhorias Executado 2018 - ÁGUAS DE MANAUS                                                                                                                                                                                                                 | 2019.13000.13410.0.000608       | Julgado - Relator: Nelson Santos - FIEAM (Sociedade Civil Organizada)  | 0666312-83.2021.8.04.0001 | R\$ 521.692,54 | SOBRESTADO - AGEMAN - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA EM CURSO |
| 4                      | Multa 005/2019 | Notificação de Aplicação e Cobrança de Multa Nº 005/2019, em 20-04-2021. | Pela não prestação do serviço de abastecimento de água de forma regular, adequada, contínua e eficiente na Comunidade Grande Vitória do bairro Gilberto Mestrinho.                                                                                                                        | 2018.13000.13210.0.000245       | Julgado - Relator: Nelson Costa - CÂMARA MUNICIPAL (Poder Legislativo) | 0666318-90.2021.8.04.0001 | R\$ 521.692,54 | SOBRESTADO - AGEMAN - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA EM CURSO |

Ressaltamos que os encaminhamentos anteriores direcionados à Câmara Municipal, por meio do Ofício nº 0147/2023/GDP/AGEMAN e do Ofício 0149/2023/GDP/AGEMAN, remeteram cópias completas do Contrato de Concessão e de seus respectivos anexos e aditivos, entre outras informações pertinentes.

Ademais, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Documentos anexados:

- Relatório da Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas – FIPE;
- Termo de Acordo Administrativo Nº 001/2019;
- Termo de Acordo Administrativo Nº 02/2021.

Respeitosamente

**ELSON ANDRADE FERREIRA JÚNIOR**  
Diretor-Presidente



Canary





PREFEITURA DE  
**MANAUS**

### CASA CIVIL

Avenida Brasil, 2971 - Compensa II  
Manaus-AM - CEP 69.036-110  
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996  
casa.civil@pmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br



## TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

TERMO DE ACORDO Nº 001/2019 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, através da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, com interveniência da **AGEMAN** e da **SEMEF**, e a da sociedade empresária Concessionária **MANAUS AMBIENTAL S/A (ÁGUAS DE MANAUS)**.

Termo de Acordo Administrativo que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, na pessoa de seu Procurador Geral, Sr. **RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA**, com sede na Avenida Brasil, 2971, Compensa I, CEP: 69036-110, com a **INTERVENIÊNCIA** da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AGEMAN ("AGEMAN")**, na pessoa de seu Diretor-Presidente, Sr. **FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA**, com sede na Avenida Mário Ypiranga, nº 416, Adrianópolis, CEP: 69057-000; e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA E DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO ("SEMEF")**, representada por seu Secretário, Sr. **LOURIVAL LITAIFF PRAIA**, com sede na Avenida Brasil, 2971, bairro Compensa I, CEP 69036-110, Manaus/AM, e de outro lado, a **CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE MANAUS - MANAUS AMBIENTAL S/A ("ÁGUAS DE MANAUS")**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF nº 03.264.927/0001-27, com sede na Avenida André Araújo, nº 1981, Aleixo, CEP 69060-000, Manaus/AM, neste representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **RENATO MEDICIS MARANHÃO PIMENTEL**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 479.8481 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.247.834-60 e por seu Diretor Executivo, Sr. **LUIZ CARLOS COSTA COUTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG 9.853.322-8 (SSP/SP), e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.544.048-41, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIZA DA ROCHA BARRETO GENTIL EM 10/03/2020 16:54:20

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM <http://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 83628687

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F1232D34000F9F59 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



copy of



PREFEITURA DE  
**MANAUS**



**CASA CIVIL**

Avenida Brasil, 2971 - Compensa II  
Manaus-AM - CEP 69.036-110  
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996  
casa.civil@pmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei n. 4.657/42 ("LINDB") e do art. 10 do Decreto Federal 9.830/2019 na hipótese de a autoridade entender conveniente para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situações contenciosas na aplicação do direito público, poderá celebrar compromisso com os interessados e considerando que foram preenchidos todos os requisitos de legalidade;

As partes acima identificadas acordam, e por este instrumento celebram um Acordo Administrativo, em conformidade com o artigo 175 da Constituição Federal de 1988: o art. 26, do Decreto-Lei n. 4.657/42, art. 10, do Decreto Federal n. 9.830/2019; a Lei Federal nº 8.987/1995: artigo 8º, inciso VII, alínea "b" e artigo 175 da Lei Orgânica do Município de Manaus e, no que couber, com a Lei nº 1.015/2006, Lei Municipal nº 2.265/2017, bem como com as disposições contidas nos autos do Processo Administrativo nº. 2018/2287/2908/00964, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ENCERRAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS**

1.1. Os valores devidos ao Município de Manaus a título de multas administrativas aplicadas à sociedade empresária MANAUS AMBIENTAL S/A ("ÁGUAS DE MANAUS") nos autos dos Processos Administrativos: 2015/16568/16596/04564, 2015/16568/16596/004763, 2015/16568/16596/00318, 2015/16568/16596/04366, 2011/2207/2887/01546, 2011/2287/2908/00916, 2015/16568/16596/02113, 2016/16568/16596/03250, 2017/19309/19630/03030, 2017/19309/19630/00959, 2012/2287/2908/00429, 2017/19309/19630/01491, 2009/2287/2908/01315, 2013/2207/2887/01321, 2017/19309/19630/05252 e 2013/2207/2887/03561, perfazem a quantia total de R\$ R\$ 6.755.927,68 (seis milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos), incluindo este o valor principal, juros e atualização monetária, sob o índice SELIC, até a data de 31/07/2019.

1.2. Fica autorizada a contratação da Fundação Getúlio Vargas para revisão da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade das infrações administrativas apuradas no âmbito dos processos administrativos: 2017/19309/19630/05097, 2018/19309/19630/0321, 2018/19309/19630/0322, 2018/19309/19630/0533, 2018/19309/19630/00331 e 2018/19309/19630/0332 e bem como avaliar a adequação da manutenção da dosimetria das

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARIZA DA ROCHA BARRETO GENTIL EM 10/03/2020 16:54:20

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <http://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 83628687

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F1232D34000F9F59 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



en bond



PREFEITURA DE  
**MANAUS**



**CASA CIVIL**  
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II  
Manaus-AM - CEP 69.036-110  
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996  
casa.civil@pmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

infrações mantidas no âmbito dos processos administrativos: 2010/2287/2908/00003,  
2014/16568/16596/04191, 2015/16568/16596/00058, 2013/2207/2887/01635,  
2014/16568/16596/04191, 2013/2207/2887/01635, 2016/19309/19630/01679,  
2017/19309/19630/04480, 2017/19309/19630/04481 e 2017/19309/19630/03657.

1.2.1. Em até 90 dias da data de celebração deste acordo, o produto deverá ser entregue à Procuradoria do Município, para a eventual celebração de acordo final com a Concessionária, ouvida previamente a AGEMAN, a fim de extinguir todos os processos administrativos sancionatórios iniciados pela atividade de fiscalização da ARSAM – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Amazonas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. A CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE MANAUS - MANAUS AMBIENTAL S/A compromete-se ao pagamento da seguinte forma:

2.1.1. O valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) será pago ao **MUNICÍPIO DE MANAUS**, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, cuja guia será emitida pelo **MUNICÍPIO DE MANAUS**, e deverá ser liquidada até **04/10/2019**;

2.1.2. Compensação convencional do valor **R\$ 3.459.873,00** (três milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e três reais), com débitos da Administração Pública Municipal decorrentes de faturas de água e esgoto, nos termos do artigo 368 do Código Civil;

2.1.3. Quanto ao saldo remanescente devido de **R\$ 2.296.054,68** (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), o mesmo também será objeto de compensação convencional na forma do item 2.1.2, com débitos apurados até **31/12/2019** e, na hipótese de existência de saldo em favor do município, este deverá ser liquidado em parcela única até **31/01/2020**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os valores previstos nos subitens acima estabelecidos, deverão ser corrigidos monetariamente, sob o índice da SELIC, quando do efetivo pagamento e/ou compensação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Eventual descumprimento no pagamento dos valores acima discriminado importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido.



car body



PREFEITURA DE  
**MANAUS**



**CASA CIVIL**  
Avenida Brasil 2971 - Compensa II  
Manaus-AM - CEP 69.036-110  
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996  
casa.civil@pmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

3.1 A publicação do presente Acordo será providenciada pelo **MUNICÍPIO DE MANAUS**, no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para fins de publicidade do referido ajuste.

### CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os custos de contratação da FGV, para o apoio na conclusão e encerramento das obrigações estabelecidas na cl. 1.3, deverá ser arcada exclusivamente pela Concessionária.

4.2. O presente acordo administrativo é celebrado como mera liberalidade entre as partes, a fim de se trazer segurança jurídica aos processos administrativos e não gera qualquer direito adquirido para nenhum lado, além das disposições específicas previstas neste acordo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Com o recebimento total da quantia referida na **CLÁUSULA SEGUNDA**, acrescida dos valores decorrentes de eventual mora, se for o caso, o **MUNICÍPIO DE MANAUS** dará plena, rasa e total quitação dos processos administrativos indicados na **CLÁUSULA 1.1**, servindo o cumprimento do presente acordo como meio de adimplemento e extinção da obrigação entre as partes.

5.2. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do CPC/2015. O descumprimento de qualquer condição estipulada neste Termo de Acordo pode gerar a execução específica.

### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

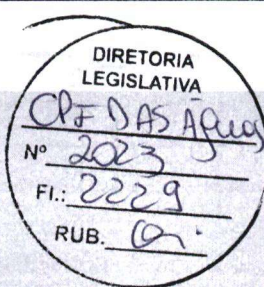
6.1. Fica eleito o foro da comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



en bond



PREFEITURA DE  
**MANAUS**

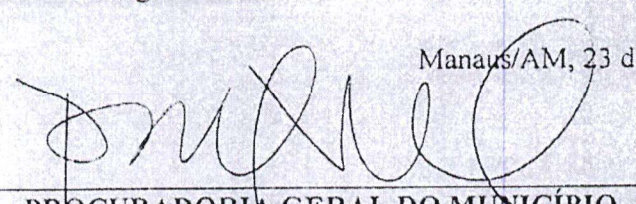


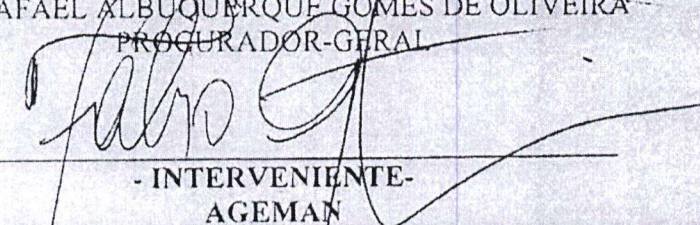
**CASA CIVIL**

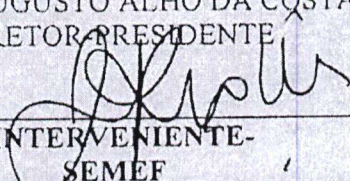
Avenida Brasil 2971 - Compensa II  
Manaus-AM - CEP 69.036-110  
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996  
casa.civil@pmm.am.gov.br  
www.manaus.am.gov.br

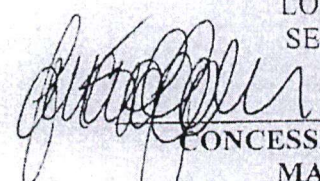
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Acordo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Manaus/AM, 23 de setembro de 2019.

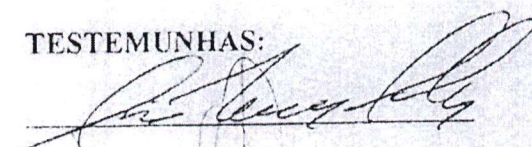
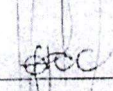
  
\_\_\_\_\_  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**MUNICÍPIO DE MANAUS**  
DR. RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA  
PROCURADOR-GERAL

  
\_\_\_\_\_  
- INTERVENIENTE -  
AGEMAN  
**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO**  
**MUNICÍPIO DE MANAUS**  
FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA  
DIRETOR-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
- INTERVENIENTE -  
SEMEF  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E**  
**CONTROLE INTERNO**  
LOURIVAL LITAIFF PRAIA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE MANAUS**  
**MANAUS AMBIENTAL S/A**  
RENATO MEDEIROS MARANHÃO PIMENTEL      LUIZ CARLOS COSTA COUTO  
DIRETOR-PRESIDENTE      DIRETOR EXECUTIVO

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



em branco



**PGM**  
Procuradoria Geral  
do Município

**GABINETE DO  
PROCURADOR  
GERAL**

Av. Brasil, nº 2971, Compensado  
CEP: 69036-110  
Tel.: (92) 3625-8518  
gpg.pgm@pmam.gov.br

### TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, por meio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, com interveniência da **AGEMAN**, e a empresa Concessionária **ÁGUAS DE MANAUS**.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da Prefeitura Municipal de Manaus, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, na pessoa de seu Procurador Geral, Sr. Ivson Coêlho e Silva, doravante denominado simplesmente "MUNICÍPIO" e, de outro lado, a **ÁGUAS DE MANAUS (MANAUS AMBIENTAL S/A)**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF nº 03.264.927/0001-27, com sede na Avenida André Araújo, nº 1981, Aleixo, CEP 69060-000, Manaus/AM, neste representada na forma de seu Estatuto Social, pelos seus Diretores, Srs. Thiago Augusto Hiromitsu Terada e Diego Rafael Dal Magro, doravante denominada simplesmente "CONCESSIONÁRIA", com interveniência-anuência da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS**, na pessoa de seu Diretor Presidente, Sr. Fábio Augusto Alho da Costa, doravante denominada simplesmente "AGEMAN"; e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA E DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO**, representada pelo seu Secretário, Sr. Clécio da Cunha Freire, doravante denominada simplesmente "SEMEF";

**CONSIDERANDO** que as partes celebraram, em 23 de setembro de 2019 o Termo de Acordo nº 01/2019, o qual previu em sua cláusula 1.2.1 a celebração de acordo final contemplando as sanções remanescentes sugeridas nos processos administrativos sancionatórios indicados na cláusula 1.2 do Termo de Acordo nº 01/2019, após a devida análise técnica e independente da Fundação Getúlio Vargas – FGV;

**CONSIDERANDO** que a Fundação Getúlio Vargas – FGV apresentou os estudos contendo análise técnica referente à legalidade, razoabilidade, proporcionalidade das infrações



em branco



**PGM**  
Procuradoria Geral  
do Município

**GABINETE DO  
PROCURADOR  
GERAL**

Av. Brasil, n° 2971, Compensa I  
CEP: 69036-110  
Tel.: (92) 3625-8518  
gpg.pgm@prm.am.gov.br

administrativas apuradas no âmbito dos processos administrativos remanescentes constantes no Anexo 2 deste instrumento, indicando os valores considerados subsistentes a partir dos critérios anteriormente desenvolvidos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 26 do Decreto-Lei 4.657/42 ("LINDB") e do art. 10 do Decreto Federal 9.830/2019, na hipótese de a autoridade entender conveniente para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situações contenciosas na aplicação do direito público, poderá celebrar compromisso com os interessados e considerando que foram preenchidos todos os requisitos de legalidade;

As partes supra identificadas acordam e, por este instrumento, celebram um acordo administrativo, em conformidade com o artigo 175 da Constituição Federal de 1988; o art. 26, do Decreto-Lei 4.657/42, art. 10, do Decreto Federal 9.830/2019; a Lei Federal nº 8.987/1995; artigo 8º, inciso VII, alínea "b" e artigo 175 da Lei Orgânica do Município de Manaus e, no que couber, com a Lei nº 1.015/2006, Lei Municipal nº 2.265/2017, bem como com as disposições contidas nos autos do Processo Administrativo nº. 2018/2287/2908/00964, mediante as seguintes cláusulas e condições ("Termo de Acordo Final"):

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

1.1. Ratifica-se o afastamento das infrações administrativas listadas no **ANEXO 1**, considerando a recomendação de seu afastamento pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, no âmbito do Produto 2 – Análise de Cumprimentos de Requisitos Contratuais, contratado pelo MUNICÍPIO. Não há qualquer valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO, a qualquer título, referentes a tais infrações, devendo ser arquivadas de pleno direito, de forma irrecorrível e irretratável, servindo o presente acordo como meio de extinção da obrigação entre as partes e respectivo arquivamento em definitivo dos autos.



*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*



en banco





**PGM**  
Procuradoria Geral  
do Município

**GABINETE DO  
PROCURADOR  
GERAL**

Av. Brasil, n° 2971, Compensa I  
CEP: 68036-110  
Tel.: (42) 3625-8518  
gpg-pgm@pmm.am.gov.br

1.2. Os valores subsistentes devidos ao MUNICÍPIO pela CONCESSIONÁRIA, considerando as obrigações já adimplidas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do Termo de Acordo -1/2019, após a análise pela Fundação Getúlio Vargas – FGV em maio de 2020, através do Produto Único, que culminou com multas afastadas, revistas e mantidas referente aos Processos Administrativos listados no **ANEXO 2** deste instrumento, perfazem a quantia total de **R\$ 8.890.645,53 (oito milhões oitocentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, incluindo este o valor principal, juros e atualização monetária pelo índice IGP-M.

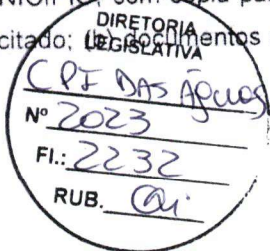
## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a fazer dação em pagamento ao MUNICÍPIO do valor de **R\$ 8.890.645,53 (oito milhões oitocentos e noventa mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, por meio de serviços ou ações sociais a serem determinados pelo MUNICÍPIO, nos termos abaixo ("Serviços ou Ações Sociais"):

2.1.1. Todos os Serviços ou Ações Sociais eleitos pelo MUNICÍPIO para pagamento do valor acima deverá ser formalizado à CONCESSIONÁRIA por meio de ofício que especifique o tipo de Serviço ou Ação Social, prazo para execução, dentre outras características necessárias, para o devido cumprimento pela CONCESSIONÁRIA.

2.1.2. Uma vez recebido o ofício do MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar para aprovação do MUNICÍPIO os orçamentos referentes às realizações dos respectivos Serviços ou Ações Sociais. Por sua vez, o MUNICÍPIO deverá enviar um ofício à CONCESSIONÁRIA manifestando sua aprovação quanto a tais orçamentos para que então a CONCESSIONÁRIA possa executar os respectivos Serviços ou Ações Sociais.

2.1.3. Uma vez executados os Serviços ou Ações Sociais, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao MUNICÍPIO, com cópia para a SEMEF: (a) cópia do ofício referente aos Serviços ou Ações Sociais solicitado; (b) documentos que evidenciem as comprovações das prestações dos Serviços ou Ações



*ho f*

*[Signature]*

Página 3 de 10



En blanco





**PGM**  
Procuradoria Geral  
do Município

**GABINETE DO  
PROCURADOR  
GERAL**

Av. Brasil, nº 2971, Compensa I  
CEP: 69036-110  
Tel.: (92) 3625-8518  
gpg.pgm@pmm.am.gov.br

Sociais, realizados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA; (c) notas fiscais/despesas e eventuais comprovantes de pagamentos; e (d) planilha que demonstre a evolução do crédito do MUNICÍPIO, considerando a dedução valores incorridos pela CONCESSIONÁRIA, os quais servirão como comprovante de quitação da dívida assumida pela CONCESSIONÁRIA na Cláusula 2.1.

2.1.4. O saldo do valor constante da Cláusula 2.1 será corrigido anualmente pela variação do IGP-M até sua efetiva liquidação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – APRIMORAMENTOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

3.1. As partes signatárias deste Termo de Acordo Final deverão celebrar termo aditivo ao Contrato de Concessão a fim de implementar os aprimoramentos aos aspectos de fiscalização e sanção apontados pela FGV no Produto 2, em até 90 (noventa) dias contados da celebração deste instrumento, sendo que:

- (a) deverão ser avaliadas pelo MUNICÍPIO e pela AGEMAN, de igual forma, todas as contribuições a serem apresentadas pela CONCESSIONÁRIA; e
- (b) fica autorizada a contratação da Fundação Getúlio Vargas – FGV pela CONCESSIONÁRIA para revisar tecnicamente as contribuições para aprimoramento dos procedimentos de fiscalização e sancionatório que serão objeto do referido termo aditivo ao Contrato de Concessão.

### **CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. A publicação do presente Termo de Acordo Final será providenciada pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para fins de publicidade do referido ajuste, sendo que a não providência tempestiva desta publicação pelo MUNICÍPIO autoriza a CONCESSIONÁRIA a realizá-la.



*[Handwritten signatures and initials]*



er bang